

APROVA O PLANO OFICIAL DE CONTABILIDADE DAS AUTARQUIAS LOCAIS (POCAL), DEFININDO-SE OS PRINCÍPIOS ORÇAMENTAIS E CONTABILÍSTICOS E OS DE CONTROLO INTERNO, AS REGRAS PREVISIONAIS, OS CRITÉRIOS DE VALORIMETRIA, O BALANÇO, A DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS, BEM ASSIM OS DOCUMENTOS PREVISIONAIS E OS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

LEGISLAÇÃO CONSOLIDADA

Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro

Com as alterações introduzidas por: Lei n.º 162/99; Decreto-Lei n.º 315/2000; Decreto-Lei n.º 84-A/2002; Lei n.º 60-A/2005; Decreto-Lei n.º 192/2015; Lei n.º 114/2017.

Índice

- Diploma

- [Artigo 1.º](#) *Aprovação*
- [Artigo 2.º](#) *Âmbito de aplicação*
- [Artigo 3.º](#) *Objecto*
- [Artigo 4.º](#) *Publicidade*
- [Artigo 5.º](#) *Apoio técnico e acções de formação*
- [Artigo 6.º](#) *Acompanhamento das finanças locais*
- [Artigo 7.º](#) *Elementos a fornecer ao Instituto Nacional de Estatística*
- [Artigo 8.º](#) *Elementos a fornecer à Direcção-Geral do Orçamento*
- [Artigo 9.º](#) *Unidade monetária*
- [Artigo 10.º](#) *Fases de implementação*
- [Artigo 11.º](#) *Regiões Autónomas*
- [Artigo 12.º](#) *Norma revogatória*
- [Artigo 13.º](#) *Entrada em vigor*

APROVA O PLANO OFICIAL DE CONTABILIDADE DAS AUTARQUIAS LOCAIS (POCAL), DEFININDO-SE OS PRINCÍPIOS ORÇAMENTAIS E CONTABILÍSTICOS E OS DE CONTROLO INTERNO, AS REGRAS PREVISIONAIS, OS CRITÉRIOS DE VALORIMETRIA, O BALANÇO, A DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS, BEM ASSIM OS DOCUMENTOS PREVISIONAIS E OS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

LEGISLAÇÃO CONSOLIDADA

Diploma

Aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), definindo-se os princípios orçamentais e contabilísticos e os de controlo interno, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço, a demonstração de resultados, bem assim os documentos previsionais e os de prestação de contas

Decreto-Lei n.º 54-A/99

de 22 de Fevereiro

O presente diploma aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), o qual consubstancia a reforma da administração financeira e das contas públicas no sector da administração autárquica.

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais consiste na adaptação das regras do Plano Oficial de Contabilidade Pública à administração local, tal como é previsto no artigo 6.º, n.º 2, da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

Esta reforma da contabilidade autárquica foi iniciada pelo Decreto-Lei n.º 243/79, de 25 de Julho, que veio uniformizar a contabilidade das autarquias locais com a dos serviços públicos, sujeitos à então lei de enquadramento do Orçamento do Estado. Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 341/83, de 21 de Julho, aperfeiçoa o sistema instituído e introduz a obrigatoriedade de elaboração, aprovação e execução do plano de actividades e da utilização de uma classificação funcional para as despesas. Em complemento deste diploma, o Decreto Regulamentar n.º 92-C/84, de 28 de Dezembro, institucionaliza na administração autárquica um sistema contabilístico, definindo as normas de execução da contabilidade das autarquias locais.

Todavia, as preocupações inerentes à gestão económica, eficiente e eficaz das actividades desenvolvidas pelas autarquias locais, no âmbito das suas atribuições, exige um conhecimento integral e exacto da composição do património autárquico e do contributo deste para o desenvolvimento das comunidades locais.

Na senda desses objectivos, antecedeu o presente diploma o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 226/93, de 22 de Junho, para a contabilidade dos serviços municipalizados, que adaptou o Plano Oficial de Contabilidade à organização da informação patrimonial e financeira daqueles serviços.

Finalmente, com a publicação do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) - Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro - veio estabelecer-se o instrumento de enquadramento indispensável a um moderno sistema de contas em toda a Administração Pública, cuja adaptação à contabilidade das autarquias locais está prevista não só naquele diploma, mas também na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

Assim, o principal objectivo do POCAL, aprovado pelo presente diploma, é a criação de condições para a integração consistente da contabilidade orçamental, patrimonial e de custos numa contabilidade pública moderna, que constitua um instrumento fundamental de apoio à gestão das autarquias locais e permita:

- a) O controlo financeiro e a disponibilização de informação para os órgãos autárquicos, concretamente o acompanhamento da execução orçamental numa perspectiva de caixa e de compromissos;
- b) O estabelecimento de regras e procedimentos específicos para a execução orçamental e modificação dos documentos previsionais, de modo a garantir o cumprimento integrado, a nível dos documentos previsionais, dos princípios orçamentais, bem como a compatibilidade com as regras previsionais definidas;
- c) Atender aos princípios contabilísticos definidos no POCP, retomando os princípios orçamentais estabelecidos na lei de enquadramento do Orçamento do Estado, nomeadamente na orçamentação das despesas e receitas e na efectivação dos pagamentos e recebimentos;
- d) Na execução orçamental, devem ser tidos sempre em consideração os princípios da mais racional utilização possível das dotações aprovadas e da melhor gestão de tesouraria;
- e) Uma melhor uniformização de critérios de previsão, com o estabelecimento de regras para a elaboração do orçamento, em particular no que respeita à previsão das principais receitas, bem como das despesas mais relevantes das autarquias locais;

APROVA O PLANO OFICIAL DE CONTABILIDADE DAS AUTARQUIAS LOCAIS (POCAL), DEFININDO-SE OS PRINCÍPIOS ORÇAMENTAIS E CONTABILÍSTICOS E OS DE CONTROLO INTERNO, AS REGRAS PREVISIONAIS, OS CRITÉRIOS DE VALORIMETRIA, O BALANÇO, A DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS, BEM ASSIM OS DOCUMENTOS PREVISIONAIS E OS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

LEGISLAÇÃO CONSOLIDADA

f) A obtenção expedita dos elementos indispensáveis ao cálculo dos agregados relevantes da contabilidade nacional;

g) A disponibilização de informação sobre a situação patrimonial de cada autarquia local.

O presente diploma define o regime de contabilidade autárquica a que passam a ficar sujeitos os municípios, as freguesias, as associações de municípios e de freguesias de direito público e ainda as áreas metropolitanas e todas as entidades que, por lei, estão sujeitas ao regime de contabilidade das autarquias locais.

Os serviços municipalizados, enquanto parte da estrutura municipal, passam a aplicar este diploma, tendo em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro. Deste modo, estabelece-se pela primeira vez a possibilidade de os órgãos municipais tomarem decisões a partir de documentos previsionais e de prestação de contas uniformes, elaborados segundo métodos e procedimentos comuns, nomeadamente no que respeita à determinação do valor das tarifas e preços.

Contudo, as atribuições das freguesias e as competências dos seus órgãos, bem como a diversidade de dimensão populacional das cerca de 4300 existentes, levaram a considerar sistemas contabilísticos distintos, ajustados às realidades próprias destas autarquias locais.

Finalmente, são estabelecidas as fases para a implementação deste regime contabilístico para autarquias locais.

Trata-se de uma importante medida no plano da gestão financeira das autarquias locais e, por se basear na aplicação dos princípios do POCP, permite dar uma visão de conjunto dos entes estaduais. Tal como é afirmado na Lei n.º 42/98, visa-se a uniformização, normalização e simplificação da contabilidade.

O projecto foi objecto de parecer da Associação Nacional de Municípios Portugueses, da Associação Nacional de Freguesias e da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a [Decreto-Lei n.º 192/2015 - Diário da República n.º 178/2015, Série I de 2015-09-11](#), em vigor a partir de 2015-09-16, produz efeitos a partir de 2017-01-01

Alterado pelo/a [Decreto-Lei n.º 84-A/2002 - Diário da República n.º 80/2002, 1º Suplemento, Série I-A de 2002-04-05](#), em vigor a partir de 2002-04-10

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a [Lei n.º 162/99 - Diário da República n.º 215/1999, Série I-A de 1999-09-14](#), em vigor a partir de 1999-09-19

Artigo 1.º

Aprovação

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a [Decreto-Lei n.º 192/2015 - Diário da República n.º 178/2015, Série I de 2015-09-11](#), em vigor a partir de 2015-09-16, produz efeitos a partir de 2017-01-01

Artigo 2.º

APROVA O PLANO OFICIAL DE CONTABILIDADE DAS AUTARQUIAS LOCAIS (POCAL), DEFININDO-SE OS PRINCÍPIOS ORÇAMENTAIS E CONTABILÍSTICOS E OS DE CONTROLO INTERNO, AS REGRAS PREVISIONAIS, OS CRITÉRIOS DE VALORIMETRIA, O BALANÇO, A DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS, BEM ASSIM OS DOCUMENTOS PREVISIONAIS E OS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

LEGISLAÇÃO CONSOLIDADA

Âmbito de aplicação

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a [Decreto-Lei n.º 192/2015 - Diário da República n.º 178/2015, Série I de 2015-09-11](#), em vigor a partir de 2015-09-16, produz efeitos a partir de 2017-01-01

Artigo 3.º

Objecto

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a [Decreto-Lei n.º 192/2015 - Diário da República n.º 178/2015, Série I de 2015-09-11](#), em vigor a partir de 2015-09-16, produz efeitos a partir de 2017-01-01

Artigo 4.º

Publicidade

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a [Decreto-Lei n.º 192/2015 - Diário da República n.º 178/2015, Série I de 2015-09-11](#), em vigor a partir de 2015-09-16, produz efeitos a partir de 2017-01-01

Artigo 5.º

Apoio técnico e acções de formação

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a [Decreto-Lei n.º 192/2015 - Diário da República n.º 178/2015, Série I de 2015-09-11](#), em vigor a partir de 2015-09-16, produz efeitos a partir de 2017-01-01

Alterado pelo/a Artigo 1.º do/a [Lei n.º 162/99 - Diário da República n.º 215/1999, Série I-A de 1999-09-14](#), em vigor a partir de 1999-09-19

Artigo 6.º

Acompanhamento das finanças locais

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a [Decreto-Lei n.º 192/2015 - Diário da República n.º 178/2015, Série I de 2015-09-11](#), em vigor a partir de 2015-09-16, produz efeitos a partir de 2017-01-01

APROVA O PLANO OFICIAL DE CONTABILIDADE DAS AUTARQUIAS LOCAIS (POCAL), DEFININDO-SE OS PRINCÍPIOS ORÇAMENTAIS E CONTABILÍSTICOS E OS DE CONTROLO INTERNO, AS REGRAS PREVISIONAIS, OS CRITÉRIOS DE VALORIMETRIA, O BALANÇO, A DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS, BEM ASSIM OS DOCUMENTOS PREVISIONAIS E OS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

LEGISLAÇÃO CONSOLIDADA

Artigo 7.º

Elementos a fornecer ao Instituto Nacional de Estatística

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a [Decreto-Lei n.º 192/2015 - Diário da República n.º 178/2015, Série I de 2015-09-11](#), em vigor a partir de 2015-09-16, produz efeitos a partir de 2017-01-01

Artigo 8.º

Elementos a fornecer à Direcção-Geral do Orçamento

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a [Decreto-Lei n.º 192/2015 - Diário da República n.º 178/2015, Série I de 2015-09-11](#), em vigor a partir de 2015-09-16, produz efeitos a partir de 2017-01-01

Alterado pelo/a Artigo 104.º do/a [Lei n.º 60-A/2005 - Diário da República n.º 250/2005, 1º Suplemento, Série I-A de 2005-12-30](#), em vigor a partir de 2006-01-01

Artigo 9.º

Unidade monetária

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a [Decreto-Lei n.º 192/2015 - Diário da República n.º 178/2015, Série I de 2015-09-11](#), em vigor a partir de 2015-09-16, produz efeitos a partir de 2017-01-01

Alterado pelo/a Artigo 1.º do/a [Lei n.º 162/99 - Diário da República n.º 215/1999, Série I-A de 1999-09-14](#), em vigor a partir de 1999-09-19

Artigo 10.º

Fases de implementação

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a [Decreto-Lei n.º 192/2015 - Diário da República n.º 178/2015, Série I de 2015-09-11](#), em vigor a partir de 2015-09-16, produz efeitos a partir de 2017-01-01

Alterado pelo/a [Decreto-Lei n.º 315/2000 - Diário da República n.º 278/2000, Série I-A de 2000-12-02](#), em vigor a partir de 2000-12-07

Alterado pelo/a Artigo 1.º do/a [Lei n.º 162/99 - Diário da República n.º 215/1999, Série I-A de 1999-09-14](#), em vigor a partir de 1999-09-19

APROVA O PLANO OFICIAL DE CONTABILIDADE DAS AUTARQUIAS LOCAIS (POCAL), DEFININDO-SE OS PRINCÍPIOS ORÇAMENTAIS E CONTABILÍSTICOS E OS DE CONTROLO INTERNO, AS REGRAS PREVISIONAIS, OS CRITÉRIOS DE VALORIMETRIA, O BALANÇO, A DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS, BEM ASSIM OS DOCUMENTOS PREVISIONAIS E OS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

LEGISLAÇÃO CONSOLIDADA

Artigo 11.º

Regiões Autónomas

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a [Decreto-Lei n.º 192/2015 - Diário da República n.º 178/2015, Série I de 2015-09-11](#), em vigor a partir de 2015-09-16, produz efeitos a partir de 2017-01-01

Alterado pelo/a Artigo 1.º do/a [Lei n.º 162/99 - Diário da República n.º 215/1999, Série I-A de 1999-09-14](#), em vigor a partir de 1999-09-19

Artigo 12.º

Norma revogatória

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a [Decreto-Lei n.º 192/2015 - Diário da República n.º 178/2015, Série I de 2015-09-11](#), em vigor a partir de 2015-09-16, produz efeitos a partir de 2017-01-01

Alterado pelo/a [Decreto-Lei n.º 315/2000 - Diário da República n.º 278/2000, Série I-A de 2000-12-02](#), em vigor a partir de 2000-12-07

Alterado pelo/a Artigo 1.º do/a [Lei n.º 162/99 - Diário da República n.º 215/1999, Série I-A de 1999-09-14](#), em vigor a partir de 1999-09-19

Artigo 13.º

Entrada em vigor

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a [Decreto-Lei n.º 192/2015 - Diário da República n.º 178/2015, Série I de 2015-09-11](#), em vigor a partir de 2015-09-16, produz efeitos a partir de 2017-01-01

Assinatura

REVOGADO

Alterações

Revogado pelo/a Artigo 17.º do/a [Decreto-Lei n.º 192/2015 - Diário da República n.º 178/2015, Série I de 2015-09-11](#), em vigor a partir de 2015-09-16, produz efeitos a partir de 2017-01-01

Alterado pelo/a [Decreto-Lei n.º 84-A/2002 - Diário da República n.º 80/2002, 1º Suplemento, Série I-A de 2002-04-05](#), em vigor a partir de 2002-04-10

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a [Lei n.º 162/99 - Diário da República n.º 215/1999, Série I-A de 1999-09-14](#), em vigor a partir de 1999-09-19